

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/23 de 21/12/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, titular do CPF n.º 986.xxx.xxx.-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A Empresa **HELP INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, 1097, sala 07, centro, no Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ sob nº. 05.874.059/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO LAZARIN FILHO**, titular do CPF nº 576.xxx.xxx-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 24, II da Lei 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de impressoras para atender as atividades da administração municipal no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO – FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado do presente contrato será efetuado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qdade	Preço unitário/R\$	Total/R\$
01	Impressora HP 428 multifuncional até 2.500 cópias	03	150,00	1.800,00
02	Impressora HP 426 multifuncional até 2.500 cópias	02	150,00	1.800,00
03	Impressora HP 425 multifuncional até 2.500 cópias	02	150,00	1.800,00

As cópias excedentes ao limite estabelecido no quadro acima serão pagos ao preço 0,05(cinco centavos) a página, sendo que a quantidade de impressoras será de acordo com a necessidade da administração municipal.

Considerando o exercício de 2024, a estimativa de valor do valor é de R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal pela contratada, de acordo com o número de impressoras instalados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajustes no exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ➔ Atender as reclamações do contratante sobre falhas nos equipamentos e corrigi-los em até 12(doze) horas a conta da notificação, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- ➔ Fornecer e substituir peças eventualmente defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, efetuar os necessários ajustes destes, sem ônus para o contratante, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade deste;
- ➔ Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ➔ Solicitar a instalação dos equipamentos de acordo com a necessidade;
- ➔ Utilizar os equipamentos de forma correta evitando danos;
- ➔ Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato serão processadas no Orçamento em execução para o ano de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de Janeiro a 31 dezembro de 2024, podendo ser renovado e reajustado de acordo com o índice oficial, mediante termo aditivo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor do objeto, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em seis vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 21 de Dezembro de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

PEDRO LAZARIN FILHO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

André Luza - _____
Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B